

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 425/2023 INSTITUI O SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO  
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO  
DE JAPI/RN.**

**LEI MUNICIPAL Nº 425/2023**

Institui o Serviço Voluntário no âmbito da  
Administração Direta e Indireta do Município de  
Japi/RN.

**Art. 1º** Fica instituído o serviço voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Japi/RN com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário, ficando sua prestação disciplinada por esta Lei.

**Art. 2º** Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a quaisquer órgãos da Administração Direta ou entidades dotadas de personalidade jurídica própria integrantes da Administração Indireta do Município de Japi/RN.

**Art. 3º** O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública Municipal, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**Art. 4º** Fica vedado:

I - o exercício do trabalho voluntário que substitua totalmente a função exercida por qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao Município, sendo permitida a complementaridade das funções públicas;

II - o repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário, ainda que a título de ressarcimento de eventuais despesas, salvo nos casos de ressarcimento de eventuais despesas referentes a transporte e alimentação em razão de adesão a programas ou projetos de outros entes públicos da esfera estadual ou federal, desde que demonstrado o interesse público; e

III - o exercício do trabalho voluntário por pessoa menor de 16 (dezesesseis) anos.

**Art. 5º** Previamente à admissão de prestadores de serviços voluntários, os órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta deverão consultar a Secretaria Municipal de Administração quanto à correspondência ou não dos serviços a serem prestados pelos voluntários, por área de atuação, com qualquer atribuição própria de categoria profissional, servidor ou empregado público municipal.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a consulta à Secretaria Municipal de Administração deverá ser instruída com a descrição pormenorizada das atividades a serem desenvolvidas pelos prestadores de serviços voluntário.

**Art. 6º** A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de Termo de Adesão entre o órgão da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta do Município de Japi/RN e o prestador do serviço voluntário.

**Parágrafo único.** O Termo de Adesão só poderá ser formalizado após a verificação da idoneidade do candidato à prestação de serviço voluntário e da regularidade da sua documentação civil, bem como após a apresentação de atestado médico de saúde física e mental.

**Art. 7º** No Termo de Adesão a que se refere o Art. 6º, deverão constar, no mínimo: I - nome e qualificação completa do prestador de serviços voluntários;

II - local, prazo, duração semanal e diária da prestação do serviço;

III - definição e natureza das atividades a serem desenvolvidas;

IV - direitos, deveres e proibições inerentes ao regime de prestação de serviços voluntários;

V - ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e

penalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação de que trata o parágrafo único deste artigo, da prestação dos serviços a que voluntariamente tenha se comprometido;

VI - demais condições, direitos, deveres e vedações previstos nesta Lei.

§ 1º O modelo de Termo de Adesão a ser adotado consta no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

§ 2º A duração semanal e diária da prestação do serviço voluntário poderá ser livremente ajustada entre o órgão municipal e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

**Art. 8º** São direitos do prestador de serviços voluntários:

I - escolher uma atividade com a qual tenha afinidade;

II - ser auxiliada na tarefa que for desempenhar, principalmente através do acesso aos meios necessários para a execução do serviço;

III - solicitar mudanças no trabalho que estiver exercendo sempre que necessitar;

IV - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão ou entidade municipal, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;

V - receber Equipamento de Proteção Individual - EPI correspondente à atividade desempenhada, quando necessário; e VI - ao término de cada período de prestação dos

serviços voluntários, desde que não inferior a 1 (um) mês, receber certificado de trabalho voluntário, com menção de relevantes serviços públicos prestados ao Município.

**Art. 9º** São obrigações do prestador de serviços voluntários, dentre outras, sob pena de desligamento:

I - manter comportamento compatível com sua atuação;

II - ser assíduo no desempenho de suas atividades;

III - tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

IV - exercer suas atribuições conforme o previsto no Termo de Adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ou entidade ao qual se encontra vinculado;

V - justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

VII - reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;

VIII - utilizar o Equipamento de Proteção Individual - EPI fornecido corretamente, quando indicado necessário; e

IX - respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão ou entidade no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

**Art. 10.** Será desligado do exercício de suas funções o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das normas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Fica vedada a readmissão do prestador de serviços voluntários desligado na forma deste artigo.

**Art. 11.** Caberá à Secretaria Municipal de Administração, com o subsídio das demais Secretarias e entidades da Administração Indireta:

I - gerenciar o corpo de prestadores de serviços voluntários sob suas respectivas responsabilidades; e

II - fixar, quando necessário, outros requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário em razão de eventuais especificidades de cada órgão ou entidade.

§ 1º Aos órgãos e entidades municipais caberá, ainda, a manutenção de um banco de dados atualizado de seus prestadores de serviços voluntários que contenha nome,

qualificação, endereço residencial, telefones, e-mail, data de admissão, atividades desenvolvidas, data e motivo da saída do quadro de voluntários e as demais informações complementares que se fizerem necessárias.

§ 2º Caberá à Secretaria da Administração formar cadastro de pessoas físicas interessadas na prestação de serviços voluntários.

**Art. 12.** Cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que mantenha corpo de prestadores de serviços voluntários deverá designar, para coordená-lo, agente público de seu quadro de pessoal,

ao qual competirá zelar pelo fiel cumprimento das normas disciplinadas nesta Lei, sob pena de responsabilidade funcional.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 14.** O Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber. **Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Japi/RN, 12 de setembro de 2023.**

**Simone Fernandes da Silva**

**Prefeita Municipal**

#### **ANEXO ÚNICO**

#### **TERMO DE ADESÃO A SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE JAPI**

Eu, (nome do voluntário), (nacionalidade), (estado civil), (formação), (profissão), portador do RG (rg ocultado) nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, em Japi/RN,

doravante denominado VOLUNTÁRIO e o Município de Japi, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, por intermédio do (órgão/entidade), neste ato representado por (Secretário/Presidente da entidade), inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominado MUNICÍPIO, nos termos da Lei Federal nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 - "Lei do Voluntariado" e da Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de 2023,

RESOLVEM firmar o presente TERMO DE ADESÃO, com as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O objeto deste termo é a prestação de serviço, de forma voluntária, para o atendimento de \_\_\_\_\_ junto ao (órgão/entidade). O VOLUNTÁRIO se dispõe a realizar as atividades no período: \_\_\_\_\_ (podem ser horas, dias, turno, etc.).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O VOLUNTÁRIO declara, sob as penas da lei, que tem mais de 16 anos e não é portador de condições crônicas de saúde, de natureza grave.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Fica convencionado, por liberalidade das partes, que o VOLUNTÁRIO desempenhará as atividades previstas na cláusula primeira por \_\_\_\_ horas ( ) diárias ( ) semanais ( ) mensais, no período da ( ) manhã ( ) tarde ( ) noite, no horário das \_\_\_\_ h às \_\_\_\_ h.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

O descumprimento dos deveres previstos neste TERMO DE ADESÃO e na Lei Municipal nº XXXX, de 2023 acarreta a rescisão imediata do ajuste.

Parágrafo único. O presente TERMO DE ADESÃO poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

Fica vedado ao VOLUNTÁRIO receber remuneração, ressarcimento ou indenização por qualquer dispêndio decorrente do serviço objeto deste TERMO DE ADESÃO.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

O VOLUNTÁRIO declara que tem ciência e aceita os termos da Lei Federal nº 9.608, de 1998 - Lei do Serviço Voluntário, bem como da Lei Municipal nº XXXX, de 2023 e que a execução do serviço objeto deste termo não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

\_\_\_\_\_ária ou afim.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O presente TERMO DE ADESÃO vigora pelo prazo de \_\_\_\_\_ meses, contados a partir da data da assinatura do presente, podendo ser prorrogado se for de interesse de ambas as partes, por meio de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

Fica eleito o foro da comarca de Santa Cruz/RN, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste termo,

com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente TERMO DE ADESÃO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si seus efeitos legais, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, em juízo ou fora dele, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Japi, XX de XXXXXX de 2023.

XXXXXXXXXXXX,

Representante do Município de Japi, RN.

XXXXXXXXXXXX,

Voluntário.

Testemunhas:

**Publicado por:**

Ozileide Maria de Souza Pereira

**Código Identificador:** 1DFAC2CF

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/09/2023. Edição 3117

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>